

Novas regras sobre o REFIS

Parcelamento Federal

Lei nº 12.996/2014

Portaria PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014

Abrangência

- I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
- II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI;**
- III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e**
- IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

Benefícios e formas de pagamento mantidos:

Redução de multas de mora;

Redução de multas de ofício;

Redução de multas isoladas;

Redução de juros;

Redução do encargo legal;

Utilização de Prejuízo Acumulado e Base de Cálculo Negativa de CSLL.

Benefícios mantidos

| | À Vista | Até 30 parcelas | Até 60 parcelas | Até 120 parcelas | até 180 parcelas |
|-------------------------|----------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Multas de mora | 100% | 90% | 80% | 70% | 60% |
| Multas de ofício | 100% | 90% | 80% | 70% | 60% |
| Multas isoladas | 40% | 35% | 30% | 25% | 20% |
| Juros | 45% | 40% | 35% | 30% | 25% |
| Encargos legais | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |

Novo Prazo veiculado pela Lei nº 12.996 de 18 junho de 2014

- Fica reaberto, **até o dia 25 de agosto de 2014**, o prazo previsto no § 12 do artigo 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
- O artigo 2º da Lei nº 12.996/14 determina que poderão ser incluídas no REFIS dívidas vencidas até **31 de dezembro de 2013**.

A adesão ao programa está condicionada à antecipação de:

- 5% do montante objeto de parcelamento após as reduções cabíveis, para dívidas cujo valor total seja de até R\$ 1.000.000,00.
- 10% do valor parcelado para dívidas com valor total entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00.
- 15% do valor parcelado para dívidas com valor total entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00.
- 20% do valor parcelado para dívidas acima de R\$ 20.000.000,00.

- Para fins de enquadramento dos valores mencionados no slide anterior, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções.
- As antecipações mencionadas no slide anterior poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas a partir do mês de pedido de parcelamento.

- Após o pagamento das antecipações e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontadas as antecipações; e

II – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica

- No momento da consolidação será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.
- Quem já é ou foi optante pelo parcelamento da Lei nº 11.941/2009 poderá optar por esse novo parcelamento e, se for o caso, manter o anterior ou dele desistir.

- O requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL deverão ser protocolados exclusivamente nos sites da RFB ou da PGFN até 25 de agosto de 2014.
- O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% sobre o montante da base de cálculo negativa da CSLL.

Observações:

- Todos os procedimentos deverão ser adotados nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.gov.br;
- Somente produzirão efeitos os parcelamentos acompanhados do pagamento da 1ª parcela;
- No mais, permanecem em vigor as demais regras veiculadas pela Lei 11.941/2009 e suas alterações.
- Por fim, a Advocacia Geral da União editou a Portaria nº 247, de 14 julho de 2014 e a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editaram a Portaria PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, publicada em 1º de agosto de 2014.

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Maria Carolina Guarda R. Barbosa
maria.carolina@qladvogados.com.br

(11) 3266-6782